



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2018
PROCESSO: 23205.002433/2018-36
ENQUADRAMENTO: INC.II DO ART.24 DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação serviço de registro de domínio e streaming de áudio para implementação do Projeto de Extensão Web Rádio Fronteira Sul junto ao campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Adjunta de Laboratórios – CLAB-RE.

REQUISITANTE: Samuel Aires Lourenco – Siape: 1879707

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Justificativa da contratação: A Web Rádio Fronteira Sul, trata-se de um projeto de extensão, que tem como objetivo auxiliar na aplicação de política de comunicação da instituição, agindo como um veículo de difusão de conteúdos educativos, culturais, informativos e jornalísticos, incentivando as iniciativas da comunidade universitária. Com a aprovação da implementação do referido projeto existe a necessidade de registro de domínio www.webradiofronteirasul.com.br para permitir acesso a conteúdos da web rádio, e para a transmissão de conteúdos em formato de áudio ao vivo faz-se necessário o serviço de streaming de áudio, justificando assim a referida contratação.

2. Pesquisa de preço: Conforme pode ser observada no Relatório do Resultado da Pesquisa (fl. 02), esta contratação foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017, conforme justificativas do requisitante constante na declaração de análise crítica dos orçamentos, os preços representam a realidade do mercado. Conforme orientação do TCU, acórdão da Suprema Corte nº 1.638/2014 – Plenário, foram realizadas ao menos três cotações válidas, a fim de comprovar os valores praticados, apresentadas pelos seguintes fornecedores:

HRP INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ: 26.181.971/0001-79) – **Valor Total para dois anos R\$ 680,00** – (Seiscentos e oitenta reais);

FERNANDO ANDRÉ JUSTIN (CNPJ: 15.294.932/0001-61) – **Valor Total para dois anos: R\$ 1.898,00** – (Hum mil oitocentos e noventa e oito reais);

JMV TECHNOLOGY EIRELI (CNPJ: 05.487.918/0001-20) – **Valor Total para dois anos: R\$ 2.905,64** – (Dois mil noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos);





3. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado, sendo a seguinte empresa apresentou o menor valor:

HRP INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ: 26.181.971/0001-79) – Valor Total para dois anos R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais);

Certidões Negativas de Débito: O fornecedor que apresentou o menor valor possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

5. Do enquadramento Legal: Tendo em vista o valor da contratação ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, a presente contratação será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

6. Da aplicabilidade de normas especiais:

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

7. Dos Critérios de Sustentabilidade: no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:





- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 04 de julho de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão de Planejamento de Compra

